



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 100/2019
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de lei CMC nº 100/2019 de autoria do vereador Professor Elinho, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra ao idoso nos estacionamentos privados de acesso ao público que especifica**, no Município de Cariacica.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final e a Comissão de Direitos Humanos, em consonância com o Regimento Interno deste parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade dispor sobre obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra o idoso nos estabelecimentos privados de acesso ao público que especifica, no Município de Cariacica, vez que os casos destes tipos de violência vêm crescendo assustadoramente.

A questão descrita no Desígnio em pauta é de grande relevância para a municipalidade eis que as agressões contra idosos tem aumentado muito a cada ano e a violência tornou este grupo o segundo mais vulnerável no Brasil, atrás somente da violência contra a mulher, sendo que a maior parte das violações é cometida pela própria família do idoso, o que registra a necessidade de maior conscientização e incentivo a uma cultura de respeito a esta classe de pessoas tão sofridas.

A que se destacar que a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu artigo 9º inciso I, descreve a constitucionalidade da proposta em questão, pois assim se encontra elencado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições;

No mesmo Diploma Legal, a que se destacar o artigo 13, inciso I, que assim elucida:

Art. 13 – Cabe á Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

No mesmo Diapasão, e importante frisar o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a propositura em pauta, após um estudo minucioso, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos em nossa Constituição Federal e legislações federais, quais sejam, defender a dignidade e bem-estar da pessoa idosa, em qualquer lugar que esteja.

Por fim, verificada a maestria deste Poder Legislativo para legislar sobre assuntos de interesse local, estas Comissões convenientemente englobas, como narra o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura em questão**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de setembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.D.H.

|Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROFESSOR ELINHO
PRESIDENTE C.D.H.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO C.D.H.